

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2003**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado Cláudio Magrão

### **I – RELATÓRIO**

O Tribunal Superior do Trabalho - TST, por meio do Projeto de Lei nº 2.334, de 2003, visa elevar quantitativamente o número de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso.

Nas suas justificativas, o TST argumenta que, decorridos cerca de doze anos desde a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por meio da Lei nº 8.430, de 8 de junho de 1992, o respectivo Quadro de Pessoal, dimensionado para a realidade da época, não consegue mais acompanhar e manter todos os serviços já instalados e muito menos fazer frente àqueles exigidos atualmente pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral, notoriamente na área de informática.

Em face da expressiva evolução tecnológica dos últimos anos no setor de informática, o TST aduz que tem havido um considerável

aumento de responsabilidade para os servidores do TRT da 23ª Região, na busca da disponibilização de informações confiáveis e atualizadas aos jurisdicionados, que tem demandado, constantemente, o trabalho desses servidores além do expediente normal de trabalho, inclusive em feriados e finais de semana.

Dessa forma, e considerando ainda as edições da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que introduziu o rito sumaríssimo para as causas com valor de até quarenta salários, e da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, o TST endossa integralmente a reivindicação do TRT da 23ª Região de realizar uma completa reestruturação interna na área de informática e um incremento no apoio ao Gabinete da Presidência, pelo que conta com a aprovação urgente, na medida do possível, do presente projeto pelo Poder Legislativo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com os termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, contempla a criação de vinte e três cargos de provimento efetivo e de trinta e cinco funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso, avaliadas pelo órgão como essenciais ao adequado funcionamento da Justiça do Trabalho, notadamente no que diz respeito ao setor de informática, na área sob a sua jurisdição.

De fato, é inegável a significativa evolução tecnológica que tem ocorrido no setor de informática e a crescente demanda pelas atividades relacionadas à tecnologia da informação, que tem impactado de maneira acentuada as atividades da Administração Pública no Brasil.

Da mesma forma, não há como contestar o substancial incremento havido na demanda da Justiça do Trabalho por conta da entrada em

vigor da Lei nº 9.957/2000 e da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ambas posteriores à criação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Diante desse cenário, e considerando todos os esforços que a Justiça do Trabalho tem empreendido para responder aos anseios da sociedade por uma justiça mais ágil e eficaz, julgamos ser absolutamente pertinente e oportuna a preocupação do TRT da 23ª Região, em promover, com a urgência necessária, o redimensionamento estratégico dos seus recursos humanos nas áreas mais carentes, de forma a propiciar os meios indispensáveis ao desempenho satisfatório das suas atribuições em benefício dos seus jurisdicionados.

Cumpre observar, entretanto, que a proposta precisa de um pequeno ajustamento, de forma a compatibilizá-la à alteração introduzida pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, ao art. 9º da Lei nº 9421, de 24 de dezembro de 1996, que transformou as funções comissionadas FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, das carreiras do Poder Judiciário, nos cargos em comissão CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4, respectivamente, de forma que, na realidade estariam sendo criadas trinta e duas funções comissionadas e três cargos em comissão, pelo que entendemos propor um substitutivo nesse sentido.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.334, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO  
Relator

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2003**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO  
Relator

**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ANALISTA JUDICIÁRIO	SUPERIOR	09
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	14
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>

**ANEXO II****CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGOS/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-3	02
CJ-2	01
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

**ANEXO III****FUNÇÕES COMISSIONADAS**

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-5	04
FC-3	28
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>